



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

MOÇÃO DE APOIO pela aprovação do Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II)

Considerando que o Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II) dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID-19, durante o período de vigor do estado de calamidade pública no país;

Considerando que o PL nº 823/2021 institui o programa de FOMENTO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL destinado a apoiar a atividade produtiva de alimentos, por agricultores familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza, durante o estado de calamidade pública que vier a ser definido. O programa inclui a implementação de cisternas ou de outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos de que trata o art. 15 da Lei nº 12.873, de 2013. A União transferirá R\$ 2.500,00 em parcela única. Quando destinado à mulher agricultora familiar, a transferência será de R\$ 3.000,00 e para projetos com cisternas, de R\$ 3.500,00 por unidade familiar;

Considerando que o PL nº 823/2021 cria o BENEFÍCIO GARANTIA-SAFRA que visa conceder automaticamente a todos os agricultores familiares aptos a receber o benefício durante o novo estado de calamidade, condicionado à apresentação de laudo técnico de vistoria municipal comprobatório da perda de safra;

Considerando que o PL nº 823/2021 estabelece LINHA DE CRÉDITO RURAL NO ÂMBITO DO PRONAF, MEDIANTE PROJETOS SIMPLIFICADOS, PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS para os agricultores familiares com renda familiar mensal de até 3 salários-mínimos e as condições do crédito



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

envolveram: juros 1% a.a; prazo de vencimento: não inferior a 10 anos, incluídos até 5 de carência; IV; limite de financiamento de R\$ 10.000,00 por beneficiário; e rebates de 30% sobre o valor de cada parcela. Quando destinados à mulher agricultora familiar, os financiamentos serão concedidos com taxa de juros efetiva de 0,5% a.a, mais rebates de 50%;

Considerando que o PL nº 823/2021 garante PAA EMERGENCIAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR a ser operacionalizado pela CONAB enquanto perdurarem os impactos socioeconômicos adversos decorrentes do estado de calamidade pública. As aquisições anuais do PAE-AF serão limitadas a R\$ 5.000,00 por unidade familiar ou a R\$ 6.000,00 anuais por unidade familiar no caso de a beneficiária ser mulher agricultora, observado o princípio da transparência; e,

Considerando que o Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II) busca amenizar as dívidas rurais da agricultura familiar.

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do estado de Santa Catarina – CONSEA/SC, por meio da presente Moção, vem externar seu APOIO pela aprovação do Projeto de Lei nº 823/2021 (Lei Assis Carvalho II).

Florianópolis, 13 de abril de 2021

(assinado digitalmente)
Lucidio Ravello

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de
Santa Catarina